



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Rua Dr. Antônio Carneiro, nº 58 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 08.921.876/0001-82

Decreto nº 009.

Dispõe sobre Concurso Público no serviço público municipal local e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 450, de 20 de abril de 2009;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de realização de concurso Público Municipal, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal e Processo Seletivo, para atendimento de Programas e Convênios,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado a realização de concurso público municipal para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal e Processo Seletivo para contratação de pessoal e atendimento dos programas: Programa de Saúde da Família-PSF, Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, Saúde Bucal e o Programa de Combate às Endemias.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O concurso público destinado a selecionar candidatos ao ingresso no Quadro Efetivo de Pessoal e empregos permanentes da Administração Direta Municipal, reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - A realização do concurso público é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O concurso poderá ser realizado diretamente pelo órgão responsável por meio de empresa especializada, mediante expressa autorização do Chefe do Poder executivo Municipal, que fixará as condições de sua realização.

Art. 3º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, na forma estabelecida no edital normativo do concurso.

Art. 4º Somente será autorizada a realização de concurso público quando:

I - existirem vagas e disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa com o provimento dos cargos;

II - inexistirem candidatos habilitados ou for insuficiente sua disponibilidade;

III - for devidamente justificada a necessidade de provimento das vagas.

Art. 5º O concurso público poderá ser destinado à seleção de candidatos para um

ou mais órgãos ou entidades.

Art. 6º O candidato aprovado e classificado em concurso público que não aceitar a nomeação será conduzido ao último lugar na ordem de classificação alcançada no concurso, permanecendo no Cadastro de Pessoal Concurado.

Parágrafo único. Para haver a dispensa de nomeação o candidato deve solicitar ao Chefe do Executivo Municipal a dispensa da mesma, alegando as razões, devendo ser deferido ou não a petição interposta.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS E AVISOS

Art. 7º O edital é o instrumento normativo que disciplina e confere publicidade ao concurso.

Parágrafo único. O edital consignará, dentre outras informações:

- I - objetivo do concurso;
- II - indicação do cargo ou emprego, regime jurídico, carga horária de trabalho, vencimento ou salário, vantagens, escolaridade exigida e número de vagas;
- III - período, horário e local de inscrição;
- IV - valor da taxa de inscrição;
- V - requisitos e exigências para inscrição no concurso e investidura no cargo ou emprego;
- VI - tipo e número de provas, disciplinas e conteúdo programático;
- VII - critério de avaliação, classificação e desempate;
- VIII - data, horário e local de realização das provas ou instruções sobre sua posterior divulgação;
- IX - instruções relativas às provas e à apresentação de recursos;
- X - definição de prazo, para cumprimento de exigências;
- XI - prazo de validade do concurso;
- XII - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso;
- XIII - entidade ou órgão responsável pela execução de todas as fases do concurso.

Art. 8º Serão, ainda, objeto de edital específico:

- I - a convocação;
- II - a inclusão ou exclusão de nome de candidato;
- III - a anulação de provas;
- IV - a divulgação e a homologação de resultado final;
- V - a prorrogação de prazo de inscrição.

Art. 9º O aviso é o instrumento informativo de assuntos relativos ao concurso público.

Art. 10. Os editais e avisos relativos ao concurso serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicados no Diário Oficial do Estado, imprensa local e regional.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

Art. 11. São requisitos, para inscrição no concurso público, além de outros previstos em lei ou regulamento:

- I - prova de identidade;
- II - pagamento da taxa de inscrição;
- III - outros estabelecidos no edital.

SEÇÃO II **DAS VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

Art. 12 Nos concursos públicos serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para pessoas portadoras de deficiência, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O candidato portador de deficiência de que trata o "caput", deverá requerer, nos termos previstos no edital do certame, adaptações de provas, inclusive de curso de formação, quando houver, e os apoios necessários à deficiência de que é portador.

§ 2º - O portador de deficiência aprovado em concurso público, no caso de haver fracionamento, quando da apuração do percentual de que trata o caput deste artigo, deve-se proceder ao arredondamento para o primeiro número subsequente.

SEÇÃO III **DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Art. 13. Será cobrada taxa de inscrição do candidato a concurso público de acordo com o cargo ou emprego para o qual está sendo realizado o concurso, estabelecido em edital.

Art. 14. O candidato efetuará o pagamento da taxa de inscrição de conformidade com o disposto no edital do concurso.

Parágrafo único. A comprovação do pagamento da taxa será feita no ato da inscrição, ou por meio disposto em edital se a inscrição for efetuada por meio eletrônico.

Art. 15. Serão dispensados do pagamento da taxa de inscrição os doadores de sangue as instituições de saúde locais a mais de dois anos.

Art. 16. Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor da taxa de inscrição.

SEÇÃO IV **DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

Art. 17. O período de inscrição será fixado no edital normativo do concurso.

Parágrafo único. No interesse da Administração, o período poderá ser prorrogado ou reabertas as inscrições, mediante edital.

SEÇÃO V **DO ATO DA INSCRIÇÃO**

Art. 18. A inscrição no concurso será feita pelo interessado, admitida a inscrição por terceiros, na forma e condições estabelecidas no edital do concurso.

Art. 19. Poderá ser admitida a inscrição por outros meios e formas, segundo dispuser o edital normativo.

SEÇÃO VI **DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES AO CANDIDATO**

Art. 20. Efetuada a inscrição, o candidato ou seu representante receberá o comprovante provisório de inscrição;

Parágrafo Único. Os programas de provas e informação sobre possibilidade de uso de material de consulta, máquinas e equipamentos serão dispostos em edital;

SEÇÃO VII **DA VALIDADE DA INSCRIÇÃO**

Art. 21. A inscrição implica no conhecimento e tácita aceitação por parte do candidato, das condições estabelecidas neste decreto e no edital normativo do concurso.

Art. 22. Será nula a inscrição efetuada em desacordo com este decreto ou com o edital normativo do concurso.

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO E EMPRESA RESPONSÁVEL**

SEÇÃO I **DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 23. Para cada concurso público será constituída Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, composta de até 5 (cinco) integrantes.

§ 1º - A Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização será constituída por pessoas idôneas e qualificadas.

§ 2º - Estarão impedidos de fazer parte da Comissão Especial de acompanhamento e Fiscalização o cônjuge de candidato ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 24. Toda e qualquer solicitação por parte dos candidatos devem ser endereçados a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização para sua ciência e posterior encaminhamento à empresa responsável, ou de conformidade com as disposições do Edital.

Art. 25. Os integrantes da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização firmarão, junto à Presidência da mesma, termo de compromisso que constarão seus direitos e deveres.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento de obrigações e compromissos por membro da Comissão, este será substituído, independentemente das cominações legais a que ficar sujeito.

SEÇÃO II **DA EMPRESA RESPONSÁVEL**

Art. 26. A empresa responsável pela realização e execução do concurso, caberá:

I - manter sigilo relativo às atividades desenvolvidas, sob pena de responder judicialmente por sua quebra;

II - elaborar:

a) sugestão de conteúdos programáticos das provas;

b) questões inéditas, de acordo com o programa;

c) indicação do material de consulta, máquinas ou equipamentos, se permitida sua utilização;

d) critérios de avaliação;

e) gabarito de prova objetiva;

f) critérios de correção de prova subjetiva, prática e teórico-prática.

III - cumprir os prazos fixados pela entidade executora para entrega dos trabalhos;

IV - corrigir provas;

- V - cadastrar os títulos acatados;
- VI - examinar e julgar, fundamentadamente, recursos interpostos pelos candidatos, repassados pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização;
- VII - emitir parecer sobre assunto referente à prova ou questão de prova, quando solicitado.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

SEÇÃO I DAS PROVAS

Art. 27. De acordo com as peculiaridades do cargo ou emprego, poderão ser realizadas provas ou provas e títulos.

Parágrafo único. Poderá fazer parte do processo seletivo a avaliação de títulos que guardem estrita relação com a formação escolar exigida para o cargo.

Art. 28. No concurso que houver mais de uma prova, deverá constar no edital norma dispositiva quanto ao limite do número de candidatos para as etapas seguintes, e a conseqüente desclassificação dos demais candidatos.

Parágrafo único. A fixação do número de candidatos a que se refere o caput deste artigo será feita em cada caso específico e de forma proporcional ao quantitativo de vagas ofertadas, atentando-se, sempre que possível, para aquelas que possam surgir dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 29. Somente se admitirá realização de provas em data, horário e local previamente definidos em edital.

Art. 30. A constatação de quebra de sigilo ou de fraude acarretará a nulidade da prova.

§ 1º - A nulidade da prova será declarada em edital.

§ 2º - Declarada a nulidade, será realizada nova prova, conforme for disposto em edital.

Art. 31. A questão de prova formulada em desacordo com o programa, ou que contenha erro ou imperfeição técnica capaz de impossibilitar sua resposta correta será anulada.

Parágrafo único. Nesta hipótese, serão atribuídos a todos os candidatos os pontos relativos à questão.

Art. 32. Será adotada pela entidade executora do certame, procedimento que impeça a identificação de candidato no momento da correção da prova.

Art. 33. Será excluído da prova e, conseqüentemente, do concurso, o candidato que:

I - se comunicar, por qualquer meio, com outro candidato ou pessoa estranha ao concurso;

II - fizer uso de material de consulta, máquinas ou equipamentos não permitidos;

III - portar-se de forma inadequada com os integrantes da empresa responsável ou seus auxiliares credenciados, integrantes da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização ou outras autoridades presentes.

Art. 34. Terá sua prova anulada e será eliminado do concurso o candidato que fizer uso de sinais ou de outros meios que possibilitem sua identificação na prova.

SEÇÃO II

DOS TÍTULOS E DA SUA AVALIAÇÃO

Art. 35. Na hipótese de constar do processo seletivo a avaliação de títulos, o edital normativo do concurso indicará, dentre outras condições:

- I - os títulos a serem considerados;
- II - o prazo e as condições de entrega dos títulos;
- III - o critério de avaliação.

Art. 36. A prova de títulos, com caráter classificatório, dar-se-á através da entrega de certificados de conclusão de cursos extra-curriculares e de formação continuada que guardem estrita relação com a formação do candidato, em fotocópia autenticada:

§ 1º - Não serão cadastrados para efeito de prova de título diplomas de graduação, cadastrando-se:

- I - curso de pós-graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu”;
- II - de especialização;
- III - de mestrado;
- IV - de doutorado;

§ 2º - No ato da entrega dos títulos, será fornecido ao candidato, comprovante de recebimento da documentação apresentada.

§ 3º - As cópias não serão devolvidas sob hipótese alguma.

§ 4º - A entrega dos títulos deverá ser efetuada no ato da inscrição e avaliados posteriormente;

Art. 37. Não será admitido sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos, após a entrega dos títulos, que se dará no ato da realização da inscrição;

Art. 38. Será atribuída a pontuação zero ao candidato que não entregar os títulos e/ou entregá-los de forma não compatível com este Decreto.

Art. 39. A relação dos candidatos pontuados na prova de títulos será divulgada conjuntamente com a pontuação obtida na prova objetiva, somando-se as duas;

Art. 40. Não haverá segunda chamada para a prova de títulos, importando a não entrega do candidato na não pontuação;

SEÇÃO III DA HABILITAÇÃO

Art. 41. As condições de aprovação em concurso serão estabelecidas, em cada caso, no respectivo edital normativo.

SEÇÃO IV DO CONHECIMENTO E DA VISTA DE PROVA

Art. 42. O candidato terá conhecimento das respostas das questões das provas objetivas pela divulgação dos gabaritos.

Art. 43. Ao candidato será concedida a vista da planilha de contagem dos pontos e avaliação dos títulos, mediante disposição do valor quantitativo de cada um no edital do concurso.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

SEÇÃO I DA IMPUGNAÇÃO

Art. 44. Será admitida a impugnação do edital normativo do concurso.

Parágrafo Único. A impugnação será julgada pelo subscritor do edital normativo do concurso.

Art. 45. A impugnação deverá ser interposta, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato à data de publicação do edital normativo.

SEÇÃO II **DO RECURSO**

Art. 46. Será admitido recurso relativo a:

- I - indeferimento de inscrição
- II - formulação de questões objetivas;
- III - correção de provas e provas e títulos;
- IV - avaliação de títulos;
- V - erro material.

Parágrafo único. O recurso será admitido uma única vez, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso à instância superior.

Art. 47. Os recursos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V, do artigo anterior serão julgados pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização ou empresa responsável, conforme dispor o Edital, que emitirá parecer final para julgamento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O recurso apresentado terá efeito suspensivo até o seu julgamento.

Art. 48. O recurso deverá ser interposto, de conformidade com as disposições do edital, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de dois dias úteis, a contar do dia imediato à data de:

- I - divulgação do edital de deferimento e indeferimento de inscrições;
- II - divulgação do gabarito;
- III - vista das provas ou da planilha de contagem de pontos da avaliação de títulos;
- IV - divulgação do resultado da prova.

CAPÍTULO VII **DA CLASSIFICAÇÃO, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 49. A classificação final abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.

§ 1º - Terão classificação distinta os candidatos a que se refere o Art. 12 deste decreto.

§ 2º - No concurso que abranger mais de uma especialidade ou área de atividade, as classificações serão distintas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 50. Na ocorrência de empate será adotado como primeiro critério de desempate a idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, serão adotados, ainda, como critérios de desempate, dentre outros, a maior nota obtida em provas, ou em parte de prova, ou em resultado de fase de concurso considerada mais relevante, conforme o edital normativo do certame.

Art. 51. O resultado final do concurso público realizado será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 52. Quando ocorrer pendência judicial, a divulgação do resultado final con-

conterá o número do processo na vara ou tribunal, sendo assegurada ao candidato a classificação obtida, até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 53. A empresa responsável pela execução do concurso, após a homologação de que trata o Art. 47 encaminhará à Secretaria Municipal de Administração a relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, assim como quaisquer alterações posteriormente ocorridas, inclusive as relativas a procedimento judicial.

CAPÍTULO VIII **DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO**

Art. 54. O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º - O prazo de validade será fixado no edital normativo do concurso.

§ 2º - O prazo de validade será contado da data em que for publicado na portaria de homologação do concurso.

§ 3º - A retificação de homologação de resultado final de concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade.

CAPÍTULO IX **DO CADASTRO DE PESSOAL CONCURSADO**

Art. 55. A Secretaria Municipal de Administração manterá Cadastro de Pessoal Concurado, destinado ao registro de candidatos aprovados em concurso público, para fim de ingresso nos órgãos e entidades da Administração Pública local e Cadastro Reserva.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56. O não comparecimento do candidato a qualquer uma das provas implicará na sua desistência automática do concurso.

Art. 57. A aprovação no concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso no emprego.

Parágrafo único. A nomeação de candidato aprovado e classificado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.

Art. 58. O candidato que cometer falsidade em prova documental, será eliminado do concurso, em quaisquer de suas fases, inclusive se o resultado final já houver sido publicado e homologado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 59. Os servidores e empregados diretamente envolvidos no processo seletivo cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, se inscrever no concurso deverão ser oficialmente afastados de suas funções até a homologação do resultado final.

Art. 60. O Secretário Municipal de Administração baixará normas complementares que se fizerem necessárias à realização de concursos ou processo seletivo, de acordo com a respectiva ordem de competência legal ou regimental.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Riacho dos Cavalos/PB., em 28 de abril de 2009.

Sebastião Pereira Primo
PREFEITO MUNICIPAL